

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2018-PPGCJ

Aprova o regulamento das Atividades Complementares, que passará a vigorar no ano letivo de 2018.

O COLEGIADO DO PROGRAMA, EM REUNIÕES REALIZADAS EM 23/02/2018 E 04/05/2018 APROVOU E O COORDENADOR DO PROGRAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As atividades complementares integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do UniCesumar e sua integralização é condição necessária para a obtenção do título de Mestre.

Art. 2º - A integralização das Atividades Complementares se fará conforme o presente regulamento.

Art. 3º - As Atividades Complementares devem totalizar 60 (sessenta) horas e serão cursadas e validadas conforme a tabela indicada a seguir:

Atividade Complementar	Limite computado para a validação das horas	Equivalência em horas das atividades realizadas
1) Estágio de Docência	Até um evento	10 horas
2) Orientação de trabalhos de monografia ou TCC's de graduação, vinculados ao tema da dissertação, em cursos de Direito reconhecidos pela MEC.	Até o limite de 2 (dois) orientações	01 horas
3) Orientação de trabalhos de monografia de especialização, vinculados ao tema da dissertação, em Cursos de Direito autorizados pelo MEC.	Até o limite de 2 (dois) orientações	02 horas
4) Participação comprovada documentalmente, em evento classificado segundo critério da Capes como local ou regional, na qualidade de painelistas ou conferencistas.	Até o limite de 2 (dois) participações	02 horas
5) Participação comprovada documentalmente, em evento científico nacional ou internacional classificado segundo critério da Capes, na qualidade de painelistas ou conferencistas.	Até o limite de 2 (dois) participações.	03 horas
6) Apresentação de banner em evento científico de caráter regional ou nacional, em nível de pós-graduação.	Até três banners	02 horas
7) Participação documentada como ouvinte em eventos científicos da área, organizados pelo Programa ou pelo UNICESUMAR.	Até três eventos	02 horas
8) Participação documentada como ouvinte em bancas Defesa de Dissertação na área.	Até três eventos	02 horas

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

9) Participação documentada dos alunos como ouvintes em eventos científicos da área.	Até três eventos	02 horas
10) Participação em comissão organizadora de evento científico promovido pelo Unicesumar.	Até dois eventos	05 horas
11) Participação com atividade desempenhada em grupo de pesquisa do Programa, comprovada documentalmente mediante declaração do líder do grupo.	Até o limite de 1 (um) grupo de pesquisa por ano	04 horas
12) Participação, comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatório, em projetos de extensão do Programa.	Até o limite de 2 (projetos)	05 horas
13) Publicação de trabalho científico aderente às linhas de pesquisa do Programa, em periódico qualificado com Estrato <i>Qualis</i> B2 e B3 .	Sem limite	5 horas
14) Publicação de trabalho científico aderente às linhas de pesquisa do Programa, em periódico nacional qualificado com Estrato <i>Qualis</i> A1 , A2 e B1 .	Sem limite	15 horas
15) Publicação de capítulo de livro , vinculado ao tema da dissertação, em obra coletiva organizada por editora nacional com conselho editorial e registro, contendo a participação de pelo menos 3 programas de pós graduação stricto sensu em Direito, em versão impressa ou eletrônica.	Até o limite de 2 (dois) capítulos (não podendo ser dois em uma mesma obra)	3 horas
16) Publicação em Anais de Congresso Científico de caráter local, regional ou nacional.	Até dois trabalhos	3 horas
17) Publicação em eventos do CONPEDI (nacional ou internacional)	Até três trabalhos	5 horas
18) Organização de obra coletiva , com vinculação ao tema da dissertação, publicada por editora nacional com conselho editorial e registro, contendo a participação de pelo menos 3 programas de pós graduação stricto sensu em Direito, em versão impressa ou eletrônica.	Até o limite de 1 (uma) obras coletivas publicadas por editoras nacionais com conselho editorial e registro	10 horas
19) Publicação de obra (livro) de autoria individual ou co-autoria vinculada ao tema da dissertação por editora nacional ou internacional, com conselho editorial e registro, em versão impressa ou eletrônica.	Até 1 (um) livro	10 horas

§ 1º – para fins de validação das horas integrais, serão aceitas publicações com no máximo dois autores.

§ 2º - publicação com três autores importará no computo de 50% (cinquenta por cento) das horas previstas, não sendo consideradas publicações que excedam a esse número.

§ 3º – para fins de validação de créditos das atividades complementares, serão aceitos apenas os trabalhos cujo tema esteja inserido numa das linhas de pesquisa do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

§ 4º - para fins de comprovação das publicações em periódicos, o discente deverá apresentar o aceite do trabalho, juntamente com a cópia integral do artigo. De forma excepcional, será aceito o comprovante de submissão do artigo, desde que tenha sido submetido com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do prazo máximo para o protocolo das atividades na secretaria, conforme calendário a determinado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º – O envio dos comprovantes para cômputo das Atividades Complementares deverá obedecer calendário da Coordenação do Programa. O protocolo deverá ocorrer mediante a entrega na secretaria do quadro de atividades complementares (impresso), devidamente preenchido e assinado pelo orientador, acrescidos dos respectivos comprovantes, todos pela via impressa.

§1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do protocolo, para análise da documentação pela coordenação das atividades complementares.

Art. 5º – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das horas de Atividades Complementares do Mestrando devem ser realizadas e validadas em atividades de publicação, inseridas nos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

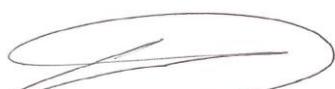
Art. 6º - O discente (não bolsista) deverá publicar com seu orientador, salvo se, o próprio orientador, formalmente, dispensar a publicação conjunta. Fica estabelecido a “proibição expressa” de que docentes do programa exijam, dentro da disciplina, como condição, que os discentes publiquem seus textos (objeto de avaliação) em parceria com o(a) “docente da disciplina”, uma vez que tal prerrogativa compete expressamente ao orientador (o qual poderá flexibilizá-la por manifestação formal).

Art. 7º – As Atividades validadas pelos alunos para integralizar a disciplina “Seminários Avançados” não serão computadas como Atividades Complementares.

Art. 8º – Casos omissos ou excepcionais serão analisados por meio de requerimento fundamentado do interessado, encaminhado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da negativa de validação do cômputo da atividade.

Art. 9º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 007/2017-PPGCJ.

Dê-se ciência,
Cumpra-se.
Maringá, 04 de maio de 2018.



Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira
Coordenador do Programa